DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9644/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2867/2018
PROTOCOLO	: 1892533
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: EVANDRO ANGELO DE JESUS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Evandro Ângelo de Jesus, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 7952/2020** (pç. 25, fls. 38-40) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10323/2020** (pç. 26, fl. 41), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, § 5º e art. 39 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, conforme Portaria “P” AGEPREV n.

20/2018 publicada do Diário Oficial do Estado nº 9.570 de 10 de janeiro de 2018, pág. 29.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao Sr. Evandro Ângelo de Jesus, que ocupou o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl